

DECRETOS**DECRETO Nº 10172/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPUAVA, Estado do Paraná, Excelentíssimo Senhor Celso Fernando Góes, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto: (i) na Lei Orgânica do Município, (ii) na Lei Complementar Municipal nº 041/2013 (que dispõe sobre medidas de incentivo à inovação tecnológica, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento tecnológico e à extensão tecnológica em ambiente produtivo), (iii) na Lei Complementar Municipal nº 108/2019 (que institui o programa municipal de incentivos fiscais ao empreendedorismo, às atividades científicas, tecnológicas, de inovação e da economia criativa, em parques tecnológicos do Município de Guarapuava e estabelece outras providências), (iv) na Lei Complementar Federal nº 182/2021 (que institui o Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador, em especial o previsto em seu artigo 11), (v) na Lei Federal nº 10.973/2004 (que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo), (vi) no Decreto Federal nº 9.283/2018 (que regulamenta a Lei Federal nº 10.973/2004), (vii) na Lei Federal Nº 13.874/2019 (que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica),

DECRETA**CAPÍTULO I****DO PROGRAMA SANDBOX E SUA FINALIDADE**

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Município de Guarapuava, a instituição de ambientes experimentais de inovação científica, tecnológica e empreendedora, por meio do “Programa Sandbox Guarapuava”.

Art. 2º O Programa Sandbox Guarapuava tem como finalidade:

- I – fomentar a inovação e o empreendedorismo através da realização e acompanhamento de testes inovadores em áreas setoriais, a serem definidas e especificadas pelo Município;
- II – incentivar o desenvolvimento, execução e operação de novas modalidades de produtos e serviços ou de seus processos;
- III – orientar sobre questões regulatórias durante o desenvolvimento das experimentações e testes a serem realizados por empresas nos ambientes de inovação científica, tecnológica e empreendedora especificados pelo Comitê Gestor durante os ciclos de testagem;
- IV – reduzir os custos e o tempo para validação inerentes ao desenvolvimento de produtos, serviços e modelos de negócios inovadores e escaláveis para a cidade;
- V – promover maior visibilidade e atração de modelos de negócio inovadores, com a finalidade de atrair capital investidor.

CAPÍTULO II**DO PROGRAMA SANDBOX E DOS AMBIENTES EXPERIMENTAIS DE INOVAÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E EMPREENDEDORA**

Art. 3º O ambiente regulatório experimental (Programa Sandbox Guarapuava) consiste no conjunto de condições especiais simplificadas oferecidas pelo Município, por meio do qual as pessoas jurídicas participantes possam receber autorização temporária dos órgãos ou das entidades com competência de regulamentação setorial para desenvolver modelos de negócios inovadores e testar técnicas e tecnologias experimentais, mediante o cumprimento de critérios e de limites previamente estabelecidos pelo órgão ou entidade reguladora e por meio de procedimento facilitado.

Art. 4º Para os efeitos deste decreto, considera-se:

- I – Autorização Temporária: concessão de condições mitigadas por órgãos e entidades regulatórias, afastando, no âmbito deste programa, a incidência de normas sob sua competência, indicadas previamente pelo Comitê Gestor, para a realização dos ciclos experimentais de testagem de produtos e/ou soluções, por tempo determinado;
- II – Startups: organizações empresariais e/ou societárias, incipiente ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios, produtos ou serviços;
- III – Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos, ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente e que possa resultar em melhorias ou em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;
- IV – Risco Tecnológico: possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução, decorrente de processo em que o resultado é incerto em função do conhecimento técnico-científico insuficiente à época em que se decide pela realização da ação;
- V – Produto, Processo, Design ou Serviço Inovador: resultado decorrente da aplicação de conhecimentos, inclusive científicos e/ou tecnológicos, que se caracteriza por diferencial competitivo no mercado ou significativo benefício ambiental, econômico, governamental e/ou social.

Art. 5º O Comitê Gestor do Programa Sandbox Guarapuava, nos limites de atuação do Programa, deverá definir ciclos experimentais de testagem de produtos e/ou soluções técnicas inovadoras, na forma de autorização temporária, devendo demonstrar quais as matérias de interesse público que fundamentam cada ciclo.

§ 1º Quando necessário para viabilização da testagem de soluções de caráter inovador, o Comitê Gestor poderá solicitar a órgãos que tenham competência para a aplicação de normas específicas, seu afastamento ou a adequação temporária destas.

§ 2º O pedido de afastamento ou adequação temporária de normas deverá indicar, de forma clara e objetiva, além do interesse público a ser atingido, qual a norma objeto da solicitação, bem como qual o alcance e a duração do afastamento ou da adequação solicitada, para a devida análise do órgão com competência para a aplicação da mesma.

§ 3º Caso não seja possível o afastamento ou a adequação temporária conforme solicitado pelo Comitê Gestor, os órgãos que tenham competência para a aplicação das normas objeto da solicitação deverão responder de forma fundamentada, apresentando os motivos que impedem o atendimento da solicitação.

§ 4º Sempre que se mostrar relevante ao interesse público, o Comitê Gestor poderá, de ofício ou mediante requerimento, renovar os ciclos experimentais de testagem de produtos e/ou soluções técnicas inovadoras, explicitando as razões de tal deliberação.

§ 5º Os projetos selecionados pelo Programa Sandbox Guarapuava deverão apresentar plano de trabalho e cronograma de acordo com o ciclo experimental, prevendo execução dos projetos de 6 (seis) a 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, sob critérios e fundamentos devidamente justificados pelo Comitê Gestor.

CAPÍTULO III**DO COMITÊ GESTOR E DAS COMISSÕES TÉCNICAS DO PROGRAMA SANDBOX GUARAPUAVA**

Art. 6º Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Sandbox Guarapuava, que será composto pelos seguintes membros efetivos:

I – pelo(a) Secretário(a) Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

II – pelo(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico;

III – pelo(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Urbanismo;

IV – pelo(a) Assessor(a) Jurídico(a) de Gabinete do Prefeito;

V – por representante do Parque Tecnológico do Município, a ser indicado(a) pelo próprio Parque;

VI – por representante da sociedade civil organizada, a ser indicado(a) pela Associação Comercial e Empresarial de Guarapuava – ACIG.

§ 1º O Comitê Gestor será presidido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor farão a indicação de seus suplentes, aos quais cabe a representação dos membros efetivos na hipótese de ausência e/ou impedimento temporário dos mesmos.

Art. 7º É competência do Comitê Gestor:

I – definir, por intermédio de Chamamento Público específico, os critérios, prazos e condições para seleção dos projetos que poderão participar dos ciclos experimentais de testagem de produtos e/ou soluções técnicas inovadoras;

II – elaborar e publicar as chamadas para os ciclos experimentais do Programa Sandbox Guarapuava, estabelecendo os temas prioritários para os projetos a serem apresentados e as áreas onde poderão ser realizadas as testagens de cada ciclo experimental;

III – monitorar e avaliar, continuamente, as iniciativas e eficácia dos projetos nos ambientes experimentais;

IV – interagir e cooperar com órgãos e entidades não integrantes da Administração Pública, de forma a viabilizar a execução dos projetos.

§ 1º O Comitê Gestor poderá constituir Comissões Técnicas durante o desenvolvimento do Programa Sandbox Guarapuava, para fins de assessoramento e acompanhamento dos projetos, de acordo com a área temática de cada ciclo experimental.

§ 2º É competência das Comissões Técnicas acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos do Programa Sandbox Guarapuava, bem como emitir pareceres técnicos quando solicitado pelo interessado.

Art. 8º São legitimados para, individualmente ou em colaboração, sempre sob a coordenação do Comitê Gestor, promover a publicação de Chamamentos Públicos no âmbito do Programa Sandbox Guarapuava:

I – o Município de Guarapuava/PR, por meio da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

II – o Cilla Tech Park, desde que autorizado pelo Comitê Gestor;

III – outra entidade sediada no Município de Guarapuava, cujas atividades estejam relacionadas com práticas de inovação científica, tecnológica e empreendedora, e desde que autorizada pelo Comitê Gestor.

CAPÍTULO IV DOS RESULTADOS DOS AMBIENTES EXPERIMENTAIS

Art. 9º O Comitê Gestor do Programa Sandbox Guarapuava deverá, após o término de cada ciclo experimental, emitir o Relatório de Resultados, devidamente fundamentado e instruído da documentação pertinente, o qual será encaminhado às entidades competentes, podendo o Relatório sugerir adequações no ordenamento jurídico que tenham sido verificadas ao longo do ciclo experimental.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Comitê Gestor poderá, a seu critério e durante o andamento do Programa Sandbox Guarapuava, solicitar a participação, de forma consultiva, de representantes de outras entidades, públicas e/ou privadas, a fim de auxiliar a análise dos projetos apresentados com os pedidos de testagens, bem como para o acompanhamento de suas respectivas execuções durante o ciclo experimental.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guarapuava, 16 de fevereiro de 2023.

**Celso Fernando Góes
Prefeito Municipal**